

PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 38/2020 (Processo Administrativo n.º 200/10693/2018)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global por item, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n. 9.642/2005, de 31 de agosto de 2005, do Decreto Municipal n° 11.117/2012, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal 2.849/2011, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA LICITAÇÃO: 11/08/2020

HORÁRIO: 10 HORAS

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

EMAIL: comissaocppsaude@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E TRANSPORTADAS, INCLUINDO PREPARO, NUTRIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE QUE INTEGRAM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE NITERÓI, DE ACORDO COM AS PORTARIAS GM/MS336/2002 E GM/MS121/2012**, conforme as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Relação de Itens da Licitação).

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formado por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Municipal de Saúde para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

FONTE: 207

PROGRAMA DE TRABALHO: 2543. 10.302.133.4052

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil..

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 Como condições para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário de cada item e total do grupo;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, e art. 75 ambos da Constituição Federal, e art. 125, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 %, considerando que as disputas são pelo valor global.
- 7.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 e pela Lei Municipal nº 2849, de 2011
- 7.21** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:
- 7.26.1** por empresas brasileiras;
- 7.26.2** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



7.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 provas de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 provas de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 provas de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8 Prova de regularidade com a fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria municipal de fazenda ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

9.9.8.1 Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; **e, conjuntamente**, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

9.9.8.2 No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do artigo 86 da Lei 8.666/1993, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

9.9.9 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.



9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.11.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.2 Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo Órgão Sanitário ou municipal competente;

9.11.1.3 Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Nutrição;

9.11.1.4 Comprovação de habilitação legal do responsável técnico pela empresa, através de certificado de regularidade expedido pelo Conselho Regional de Nutrição;

9.11.1.5 Apresentar Atestado(s), expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por empresas Privadas, em nome da licitante, que comprove a execução para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e do Edital, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Nutrição (CRN);

9.11.1.6 Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das Normas Regulamentadoras NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (109.000-3)

9.11.1.6.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. (109.001-1 / I2), da Portaria no 3.214, 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

9.11.1.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.11.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.4 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



9.11.5 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o **ANEXO V** do edital;

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; **14.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado da data da assinatura do contrato, garantia a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

15.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA

15.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

15.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

15.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, sob pena do valor do contrato.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os serviços descritos no **ANEXO I** – Termo de Referência do Objeto serão prestados ininterruptamente pelo período de 12 (doze) meses.

16.2 As refeições serão entregues mediante solicitação previa, em impresso próprio da Contratante, tendo como referência máxima os quantitativos previstos para cada Unidade detalhado no Anexo I-D (Termo de Referência do Objeto);

16.3 As refeições ora solicitadas, serão entregues diariamente nos CAPS, de segunda à sexta feira, e na UAI e nos CAPS III, ininterruptamente, de domingo a domingo, nos horários previamente estipulados.

16.3.1 Para o CAPSIII, será necessário manter o serviço com atendimento de copeira, de domingo a domingo, nos horários que abrangem do desjejum ao jantar, conforme informando no Anexo 1 do termo de referência e nos endereços indicados no ANEXO I- C do Termo de Referência.

16.4 É imprescindível que as datas e os horários da entrega sejam comunicados a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis.

16.5 Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens de fábrica, sempre que for o caso, de forma a manter sua integridade e não serem danificados durante o transporte.

16.6 As embalagens de fábrica deverão vir com todos os itens que acompanham a caixa dos originais.

16.7 O recebimento do objeto será realizado pelos locais indicados no **ANEXO I- C** do Termo de Referência de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens/lotos nos locais indicados no anexo 3 do Termo de Referência.
- b) Definitivamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência deste Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa.

16.8 Todos os itens entregues serão inspecionados no ato do Recebimento Provisório, objetivando



avaliar a conformidade do fornecimento com relação ao quantitativo e às especificações técnicas, comparando-os com as discriminações contidas nas Notas Fiscais que os acompanham e o contido na Proposta de Preços e documentos.

16.9 Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

16.10 Após a Inspeção de Recebimento, a Unidade Solicitante emitirá Certificado de Conformidade onde constará o número da Nota Fiscal e declaração que indique que o(s) item(ns) recebido(s) está(ão) de acordo com a discriminação constante na mesma.

16.11 Caso seja considerado que a discriminação constante da Nota Fiscal está insuficiente para assegurar a conformidade com as especificações técnicas, será feito no ato uma Discriminação Complementar ou Corretiva, documento este que deverá ser assinado pelas partes (fornecedor/adquirente)

16.12 Os itens não aprovados deverão ser substituídos pela(s) empresa(s) Licitante(s), bem como deverá ser providenciada a complementação dos itens faltantes, no prazo de 02 (duas) horas, a contar do envio, via fax pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, do referido Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades com as especificações e/ou quantitativos.

16.13 Os custos das substituições dos itens rejeitados e das entregas dos itens faltantes correrão exclusivamente por conta da(s) Licitante(s) vencedora(s).

16.14 O fornecedor será responsável pela retirada dos itens não aprovados, bem como pela entrega dos itens em substituição e/ou faltantes, arcando com os referidos custos.

16.15 Caso as substituições dos itens não aceitos não ocorram em até 2 (duas) horas, do envio das refeições, ou o novo fornecimento também seja rejeitado, estará(ão) a(s) Licitante(s) vencedora(s) incorrendo em atraso na entrega, sujeita(s) à aplicação das penalidades cabíveis.

16.16 Após decorrido o prazo de avaliação, a Unidade Solicitante emitirá o Certificado de Aceitação, que será encaminhado via fax à(s) ou e-mail empresa(s) Licitante(s), com a discriminação dos itens testados e aprovados.

16.17 Os itens não aprovados serão listados em um Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades verificadas, que será encaminhado via Email ou outros meios de contato, à(s) empresa(s) Licitante(s), ficando esta(s) obrigada(s) a efetuar(em) a substituição dos referidos itens, cumprindo as mesmas condições estabelecidas quando da recusa na fase do Recebimento Provisório

16.18 O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da(s) adjudicatária(s) pelo perfeito estado dos itens fornecidos, cabendo-lhe(s) sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de suas utilizações, sem quaisquer ônus financeiros para a Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

16.19 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme ato de nomeação.

16.20 O acompanhamento será realizado pelos servidores:

Gestor do contrato: **TERESA CRISTINA MAGDALENA DE ALBUQUERQUE PRADO** – Mat. nº 700.548; Titular 1: **CARLOS DE CASTRO LUZ** – Mat. nº 437.350-2; Titular 2 : **PRISCILA GOMES PEREIRA** - Mat. nº 700.545; Suplente 1: **BEATRIZ S. MORAES** – Mat . nº 437.325-1; Suplente 2 : **ANA LÚCIA FERREIRA** – Mat. nº 437.381-2

16.21 A comissão a que se refere o item 16.19, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

16.22 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

16.23 A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

17.1.2 Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

17.1.3 Exercer a fiscalização do contrato;

17.1.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.



17.1.5 Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora nas dependências da Fundação Municipal de Saúde integrantes deste instrumento, para a entrega do Suplemento Alimentar, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

17.1.6 Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Edital e no Termo de Referência;

17.1.7 Tendo em vista a flutuação normal no número de pacientes nos CAPS, CAPs I e na UAI, nos reservamos ao direito de alterar o número de refeições servidas por unidade, constantes na planilha detalhada do Anexo I do Termo de Referência, por representar uma estimativa, sem no entanto alterar as quantidades totais, mensais e anuais, deste TR;

17.1.8 Comunicar à empresa, qualquer discrepância na quantidade ou na qualidade das refeições entregues pela contratada, como número incorreto de refeições solicitadas, temperatura dos Alimentos, abaixo ou acima do recomendado no disposto no Termo de referência, ou se houver qualquer alteração nas características organolépticas e sensoriais, que estejam em desacordo com as exigidas neste Edital e no Termo de Referência. Neste caso, a empresa deverá proceder à imediata substituição do produto ou da preparação sem ônus da contratante

17.1.9 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório após a entrega dos produtos.

17.1.10 Manter registro do fornecimento das refeições, bem como designar servidor de cada um dos serviços responsáveis pelo registro, que deverá ficar arquivado nos Pontos Assistenciais da RAPS e receberão o visto da chefia imediata e da Coordenação da RAPS, mensalmente, antes de seu arquivamento.

17.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.2.1 Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, conforme especificado no instrumento contratual;

17.2.2 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

17.2.3 Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

17.2.4 Comunicar ao Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

17.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

17.2.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

17.2.7 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, durante todo o processo de aquisição. Apresentar Licença Sanitária atualizada;

17.2.8 Colocar à disposição da **CONTRATANTE** os meios necessários à comprovação da qualidade e quantidade dos alimentos ora contratados, fornecendo para tal, termômetro de aferição de temperatura dos alimentos, assim como, balança para pesagem da gramatura oferecida nas refeições, que deverá estar de acordo com o expresso neste termo de referência.

17.2.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos alimentos, objeto deste Edital e do Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seus anexos.

17.2.10 Não suspender o fornecimento em nenhuma hipótese, salvo em situações de extrema necessidade devidamente fundamentada.

17.2.11 Na hipótese de não aceitação do objeto licitado pela Administração das Unidades de Saúde, por problemas de qualidade comprovadamente apuradas, a **CONTRATADA**, após sua intimação por escrito, fica obrigada a substituí-los de imediato, sendo aceito um período de até 2 (duas) horas, até a nova entrega de refeição na unidade

17.2.12 No caso de divergência entre autorização de fornecimento e o quantitativo entregue na Unidade de saúde, a **CONTRATADA** deverá complementar a quantidade imediatamente e terá até 2 (duas) hora, no máximo, para regularizar as divergências.

17.2.13 A **CONTRATADA** deverá manter regularidade na qualidade e uniformidade no padrão de alimentação e dos serviços, independentemente das escalas de serviço de suas equipes, do tipo de refeição fornecida e/ou horários e datas (finais de semana e feriados);

17.2.14 A comida não poderá ser repetida durante a quinzena as segundas e quartas-feiras, as terças e quintas-feiras e as sextas-feiras.



17.2.15 O almoço deverá ser diferente do jantar.

17.2.16 O fornecimento de refeições aos pacientes deverá ser individualizado, porcionada em material descartável individualizado, servido em material descartável (pratos, talheres, copos, papel bandeja), sendo os pratos de material isotérmico de boa densidade a fim de evitar acidentes, quando na distribuição aos nossos usuários, assim como deverá ser servido em bandejas, revestidas de papel bandeja, que possua o logo da empresa;

17.2.17 Disponibilizar mesas e cadeiras, em números suficientes, que possa garantir que todos os comensais realizem suas refeições sentados.

17.2.18 Disponibilizar, nos refeitórios, sucos (polpa natural e/ou polpa concentrada), de acordo com os cardápios do dia, assim como, na área comum, disponibilizar água potável gelada, para todos os usuários.

17.2.19 Deverão ser oferecidos, diariamente, azeite, vinagre e sal, todos os sachês, assim como, de acordo com o cardápio do dia, maionese sachê.

17.2.20 Elaborar cardápios diário, semanal, quinzenal e mensal, completos, constando todas as 4 refeições do dia (desjejum, almoço, merenda e jantar) apresentando cardápios de refeições normais, assim como para dietas especiais, como diabetes, hipertensão, dislipidemias, hepatopatias, dentre outras, modificando a consistência, se necessário, e submetendo-os a apreciação do nutricionista da coordenação de saúde mental, para aprovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua utilização. Igualmente, elaborar cardápios diferenciados para datas especiais (semana anti manicomial, ocupa praça, Páscoa, Dia das mães, Dia dos Pais, Dia das crianças, Natal, Ano Novo, Festa Junina, ou qualquer evento que seja considerado importante dentro do calendário, que envolva os dispositivos da saúde mental, observados as características de atendimento. Sem custos adicionais;

17.2.21 Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes, suspendendo o consumo e substituindo por outros sempre que houver suspeita de deterioração dos alimentos in natura ou preparados, providenciando, de imediato, a retirada das preparações, para análise microbiológica. A retirada dos alimentos para ser encaminhado ao laboratório, deverá ser feita pela empresa contratada para realização da análise microbiológicas, de acordo com as normas vigentes.

17.2.22 Adotar, manter padrão de qualidade da alimentação fornecida, supervisionando a apresentação dos alimentos e das condições de temperatura das refeições fornecidas;

17.2.23 A contratada é integralmente responsável pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente e conforme normas do edital, ressaltando-se que a operação envolve desde as atividades de seleção e aquisição de insumos e gêneros alimentícios até o preparo, acondicionamento para transporte, assim como, distribuição e descarte dos restos e reenvio das sobras para a empresa; devendo dispor de toda estrutura necessária para execução dos serviços, tais como equipamentos e utensílios.

17.2.24 Caberá à contratada manter o efetivo de funcionários em número adequado ao bom atendimento deste Edital e em caso de férias e faltas, por qualquer motivo, fazer a imediata substituição do mesmo.

17.2.25 Na execução dos serviços, as obrigações e responsabilidades da Contratada abrangem:

I) Equipamentos e utensílios;

II) O fornecimento e transporte da alimentação;

III) As equipes de trabalho;

IV) Questões de Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente.

17.2.26 A distribuição e transporte das refeições são de responsabilidade da contratada e deverá ser feito conforme detalhamento constante neste Termo e de acordo com legislação sanitária vigente e procedimentos adequados para garantir a higiene, a qualidade e o valor nutricional dos alimentos.

17.2.27 O transporte / distribuição deverá ser por meio de veículos, utilizados exclusivamente para esta finalidade, mantidos sob higiene inspeção diária, assim como deve ter a logo marca da empresa e identificação a serviço da Contratada.

17.2.27.1 Os veículos deverão estar certificados pela Vigilância Sanitária para o objeto da presente contratação.

17.2.28 Os funcionários que trabalham no transporte das refeições deverão utilizar uniformes apropriados e serem treinados para o manuseio adequado das refeições.

17.2.29 A Contratada deverá dispor de tantos veículos quantos forem necessários a fim de transportar as refeições para todas as unidades de saúde que tem a responsabilidade de abastecer, cumprindo os horários e assegurando as condições de consumo e qualidade das refeições.

17.2.30 A contratada deverá apresentar as seguintes declarações, com data não superior a 30 (trinta) dias retroativos à data da licitação:

a) Declaração com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto do presente termo, bem como a apresentação de suas respectivas qualificações e comprovação do registro dos mesmos no Conselho Regional de Nutrição – CRN;



a.1) Qualquer alteração quanto aos responsáveis técnicos, deverá ser encaminhada por escrito ao gestor do contrato, com pelo menos 48 horas de antecedência.

b) Declaração que realizará os serviços de distribuição / transporte de alimentação exclusivamente em veículos com equipamentos e utensílios apropriados, atendendo as normas de tempo e temperatura prevista na Portaria CVS 06/99 e todas as normas contidas em legislação pertinente para sua perfeita execução.

18 DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

18.1 O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de R\$ **1.797.256,80 (um milhão e setecentos e noventa e sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme os valores constantes no **ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**, deste edital.

18.2 O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando a Fundação Municipal de Saúde de Niterói a utilizá-lo integralmente.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

19.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em parcela única ou de modo parcelado, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, contado do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

19.2.1 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

19.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com a mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

19.4 Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica Inteligência – Nfel, os seguintes contribuintes:

a) contribuintes profissionais autônomos que tenham o recolhimento da ISSQN efetuado através de tributação fixa;

b) contribuintes pessoas físicas optantes pelo Regime Tributário do Simples nacional qualificados como Microempreendedor Individual – MEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

c) bancos e instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN.

19.5 A(s) NFeI(s)/Fatura deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

19.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.7 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) de acordo com o empenho gerado no ato da contratação.

19.8 No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

19.9 Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a Fundação Municipal de Saúde de Niterói isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

19.10 Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

19.11 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.



19.12 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

20.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

20.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV- Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

20.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

20.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

20.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

20.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 20.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

20.4.2 A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói prevista na alínea c, do item 20.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

20.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 20.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

20.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 20.2:

a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

20.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 20.2:

a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

20.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 20.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

20.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

20.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 20.2, e no item 20.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

20.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

20.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

20.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 20.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 20.2.

20.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

20.13 As penalidades previstas no item 15.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

20.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela *União, os Estados e os Municípios capitais de Estado ou com Produto Interno Bruto – PIB - igual ou maior do que Niterói, conforme listagem divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)* ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

20.13.2 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

20.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração.

20.15 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

20.16 Comprovadas a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo



no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

20.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail comissaocppsaude@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada na Fundação Municipal de Saúde, situada à Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar – departamento de licitação.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.³³

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comissaocppsaude@gmail.com, e também poderá ser obtido na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar, setor de licitação, em dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II – Relações de itens da Licitação;

22.12.3 ANEXO III– Minuta do Termo de Contrato.

22.12.4 ANEXO IV – Declaração de não contribuinte de ISS e Taxas Municipais



22.12.5 ANEXO V – Planilha de Custos e Formação de Preços

Niterói, 02 de junho de 2020

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Presidente da FMS - Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E TRANSPORTADAS, INCLUINDO PREPARO, NUTRIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE QUE INTEGRAM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE NITERÓI, DE ACORDO COM AS PORTARIAS GM/MS336/2002 E GM/MS121/2012**

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN
--	Contratação de empresa capacitada para fornecimento e distribuição de refeições prontas transportadas para os dispositivos que integram a Rede de Atenção Psicossocial do Município de Niterói.	-----	-----
01	Fornecimento e distribuição de refeições prontas, transportadas, para os dispositivos dos serviços de saúde que integram a Rede de Atenção Psicossocial de Niterói, com serviço de entrega e distribuição das refeições nos referidos locais na modalidade “ DESJEJUM ”, conforme detalhamento no Anexo I, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.	144/dia (De 2 ^a -6 ^a F) + 40/dia (ininterrupto) 4.104/mês 49.248/ano	unidade
02	Fornecimento e distribuição de refeições prontas, transportadas, para os dispositivos dos serviços de saúde que integram a Rede de Atenção Psicossocial de Niterói, com serviço de entrega e distribuição das refeições nos referidos locais na modalidade “ ALMOÇO ”, conforme detalhamento no Anexo I, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.	183/dia + 40/dia (ininterrupto) 4.962/mês 59.544/ano	
03	Fornecimento e distribuição de refeições prontas, transportadas, para os dispositivos dos serviços de saúde que integram a Rede de Atenção Psicossocial de Niterói, com serviço de entrega e distribuição das refeições nos referidos locais na modalidade “ MERENDA ”, conforme detalhamento no Anexo I, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.	144/dia (De 2 ^a -6 ^a F) + 40/dia (ininterrupto) 4.104/mês 49.248/ano	



04	Fornecimento e distribuição de refeições prontas, transportadas, para os dispositivos dos serviços de saúde que integram a Rede de Atenção Psicossocial de Niterói, com serviço de entrega e distribuição das refeições nos referidos locais na modalidade “JANTAR”, conforme detalhamento no Anexo I, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento	40/dia (ininterrupto) 1.200/Mês 14.400/ano	
----	--	---	--

2.1 DAS NOMECLATURAS DAS REFEIÇÕES A SEREM FORNECIDAS

2.1.1- REFEIÇÃO

a) Desjejum:

Pequena refeição servida pela manhã

b) Merenda:

Pequena refeição, servida entre o almoço e o jantar

c) Almoço e jantar:

Refeições principais ou grandes refeições

2.1.2- CARDÁPIO

É a tradução, em termos de culinária, das preparações e da forma de apresentação das refeições e dos alimentos

2.2 DETALHAMENTO

DA COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS

2.2.1 - O desjejum deverá ser composto pelos seguintes itens: café; leite; pães variados, tais como: pão francês ou broa ou careca doce ou careca sal, ou pão de forma; Manteiga individual; queijo prato ou minas **mais** fruta, de acordo com cardápio previamente elaborado pela contratada e aprovado pela contratante.

2.2.2 - A merenda deverá ser composta pelos seguintes itens: suco de polpa de fruta natural ou café com leite, ou achocolatado; Pão, conforme os descritos acima, no item 3.1; Manteiga individual e queijo prato ou minas, de acordo com o cardápio do dia, elaborado pela contratada e previamente aprovado pela contratante.

2.2.3 - As grandes refeições (almoço e jantar) deverão ser compostas por cereais, leguminosas, massas, saladas frias, vegetais cozidos, carne de boi ou peixes ou frango ou porco assim como carnes salgadas, **exclusivamente** para utilização em cardápio onde contenha feijoada. As sobremesas poderão ser compostas por frutas da estação, in natura, ou sob forma de saladas de fruta; sorvetes, doces, pudins, gelatinas, cremes, etc.

2.2.4 - A composição dos cardápios estará sujeita à aprovação da contratante, e deverá seguir as Quantidades descritas no ANEXO I A deste termo de referência.

2.3. DO TRANSPORTE DAS REFEIÇÕES PRODUZIDAS NA COZINHA DA CONTRATADA

O transporte de alimentos para o consumo humano deverá estar em conformidade com a portaria CVS-15 de 07/11/91, CVS nº 05 de 9 de abril de 2013 e de acordo com a resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional De Vigilância Sanitária (ANVISA);

As embalagens descartáveis e os recipientes térmicos utilizados para o acondicionamento e transporte das preparações deverão estar em conformidade com as exigências da CONTRATANTE.

2.4. DO RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES TRANSPORTADAS

A – DO TRANSPORTE DAS PEQUENAS REFEIÇÕES

2.4.1 - Os pães poderão ser entregues nas unidades, diretamente, através de padaria terceirizada pela contratada, ou ser transportado, da cozinha central da contratada, até as unidades da contratante; Para tal, os mesmos devem vir embalados, com identificação do produto, data de fabricação e validade, de acordo com as normas vigentes.

2.4.2 - O transporte dos queijos e laticínios, deverá seguir as normas previstas na legislação, assegurando a qualidade do produto. Deverá ser entregue em cubas lacradas com fita filme, dentro de HOT BOX, contendo gelo em seu interior. Os queijos devem ser entregues, já fatiados, de acordo com o per capita estipulado no **Anexo I-D** deste termo de referência, e devem estar acondicionados em recipientes descartáveis individuais, com tampa, vedado, contendo a data de manipulação do alimento, assim como a data de validade para consumo.

2.4.3 - O leite ou o achocolatado deverão ser entregues em bombonas plásticas, térmicas, prontos para serem servidos.

2.4.4 - O Café deve ser transportado em bombonas plásticas, térmicas, prontos para consumo.

2.4.5 – Os sucos naturais devem ser transportados prontos, na concentração ideal, de acordo com o estipulado no rótulo do produto; Os mesmos devem ser transportados em bombonas tipo refresqueiras, afim de que possam ser servidos gelados. Caso não se consiga manter a temperatura ideal dos sucos, até o horário de ser servido, a contratante poderá solicitar o envio de refresqueiras elétricas, afim de manter a temperatura ideal da preparação.

2.4.6 - As frutas deverão ser entregues em embalagens identificadas com o nome do alimento, a refeição a qual se destina, assim como com a data de validade do produto, e deverão ser previamente transportadas, até a unidade, em cubas de inox vedadas com fita filme e acondicionadas dentro de hot boxs **CONTENDO GELO EM SEU INTERIOR.**



BOMBONA PARA TRANSPORTE DE CAFÉ, LEITE E ACHOCOLATADO. (UTILIZAR BOMBONAS DE CORES DIFERENCIADAS PARA CADATIPO DE PREPARAÇÃO)



REFRESQUEIRA PARA TRANSPORTE DE SUCOS

B – DO TRANSPORTE DAS GRANDES REFEIÇÕES

1- As preparações quentes serão recebidas em GNs de inox, lacradas, identificadas e acondicionadas adequadamente, em caixas térmicas tipo Hot Box

2- As GNs serão acondicionadas em local disponibilizado pela contratada, dispostos em balcões térmicos, com capacidade adequada à necessidade do serviço, de modo que a temperatura Da água atinja 80°C e os alimentos quentes possam atingir a temperatura superior a 60° C





As Caixas térmicas tipo HOT Box, usadas no transporte das refeições, não poderão permanecer na unidade, ASSIM COMO NENHUM ALIMENTO PRONTO PODERÁ SER MANTIDO NA UNIDADE, mesmo que sob refrigeração, APÓS O HORÁRIO DAS REFEIÇÕES.

A retirada das sobras e dos restos alimentares, assim como a retirada dos descartáveis, utilizados durante todas as refeições do dia será da responsabilidade da contratada, e deverá ser realizada de acordo com as normas vigentes de acondicionamento e transporte.

2.4.7- Tendo em vista o acondicionamento destas refeições, serem feitas em hot Boxes e servidas, por copeiras disponibilizadas pela contratada, neste caso, constitui-se como obrigação da empresa contratada a disponibilização de balcão térmico para o acondicionamento das GNs, assim como de fornecer os meios necessários ao funcionamento do equipamento, mesmo que para tal se faça necessário qualquer modificação na instalação elétrica na área de distribuição nos CAPs. Será também necessário a instalação de filtro ou bebedouro industrial de parede, com saída de água gelada, cuja responsabilidade da instalação será, unilateralmente, de obrigação da contratada.

Qualquer modificação necessária para atender ao funcionamento dos equipamentos, ficará a cargo da empresa contratada, e deverá ter a anuência da contratante.

2.4.8- Na UAI, as refeições deverão ser entregues em GNs acondicionadas em Hot Box, porém não será necessário a instalação de um balcão térmico, tendo em vista a proposta de trabalho realizada no local, onde dispomos de fogão para o aquecimento dos alimentos; A troca do botijão de gás vazio, por um cheio, será de responsabilidade da contratada; **NÃO SERÁ NECESSÁRIO A DISPONIBILIZAÇÃO DE COPEIRA PARA A UAI**; A aferição da temperatura dos alimentos ENTREGUES, deverá ser feita por um profissional, técnico de nutrição, que deverá permanecer no local até o final da prova da refeição;

2.4.9 As preparações frias (saladas e sobremesas) deverão ser recebidas em embalagem descartável individuais, lacrada, identificada com data de produção e validade. Essas preparações deverão ser acondicionadas em caixas térmicas, tipo Hot Box, com gelo filtrado, ou transportada em veículo com compartimento refrigerado. Nas dependências da CONTRATANTE, as embalagens individuais deverão ser acondicionadas em geladeira, cedida pela contratada, até o horário da distribuição.

2.4.10- O recebimento das refeições, na unidade do contratante, assim como a retirada das GNs dos Hot Boxes e a transferência para os locais de armazenamento, deverá ser acompanhado por um técnico de nutrição da contratada.

2.5 DO CONTROLE DE TEMPERATURA EM TODAS AS ETAPAS DO SERVIÇO

Alimentos e preparações quentes	superior a 60° c pelo tempo máximo de 6 horas Abaixo de 60° c pelo tempo máximo de 1 hora
Alimentos e preparações frias	até 10° c pelo tempo Máximo de 4 horas Entre 10 e 21° c por no máximo 2 horas

2.5.1 As planilhas de controle de tempo/temperatura, preenchidas na cozinha central da contratada, devem ser entregues nas Unidades, junto com as refeições.

2.5.2 AS TEMPERATURAS DE TODAS AS PREPARAÇÕES RECEBIDAS, Deverão ser medidas e registradas, por uma técnica de nutrição da CONTRATADA, na presença de um responsável da unidade da contratante, e caso apresente binômio tempo x temperatura inadequado conforme o padrão acima (CVS Nº 05 DE 09 DE ABRIL DE 2013), deverão ser desprezadas e imediatamente substituídas.

2.5.3 A temperatura da água do balcão térmico deverá ser mantida entre 80° c e 90° c

2.5.4 Deverão ser realizadas aferições da temperatura das geladeiras, onde estiverem submetidos alimentos. A planilha de temperatura deverá ser afixada próximo aos equipamentos, em local de fácil visualização e adotadas as medidas corretivas necessárias em caso de não conformidade nas mesmas

2.6 DA ANÁLISE SENSORIAL DAS PREPARAÇÕES

2.6.1 A análise sensorial das preparações será realizada por um funcionário, treinado, da unidade da contratante, na presença do técnico de nutrição da contratada.

2.7 DA DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES TRANSPORTADAS

2.7.1 Deverão ser adaptados às necessidades de dieta específica do usuário, quando se tratar de manejo de dietoterapia para condição de saúde diagnosticada. Por exemplo: Para diabetes, para hipertensos, para usuários com dificuldade de mastigação e outros previamente comunicados pela Contratante. Neste caso não será seguida a sugestão de cardápio do ANEXO I A do presente Termo de Referência

2.7.2 Quanto ao horário das refeições, considerar-se-á o quadro abaixo:

Horário	
DESJEJUM	08:00-09:00h



ALMOÇO	11:00-12:0h
MERENDA	15:00-16:30h
JANTAR	18:00-19:00h

(*) O serviço de jantar será ofertado somente nos Serviços de Saúde CAPS III e UAI.

(*) Poderá haver acomodação dos horários de distribuição, de acordo com as necessidades individual de cada unidade e serão informadas pela coordenação de saúde mental.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os CAPS são instituições destinadas a acolher os pacientes com transtornos mentais, estimular sua integração social e familiar, apoiá-los em suas iniciativas de busca de autonomia, oferecer-lhes atendimento médico e psicológico. Sua característica principal é buscar integrá-los a um ambiente social e cultural concreto, designado como seu “território”, o espaço da cidade onde se desenvolve a vida cotidiana de usuários e familiares. Os CAPS, continuam a principal estratégia do processo de reforma psiquiátrica.

Os CAPS, assumindo um papel estratégico na organização da rede comunitária de cuidados, farão o direcionamento local das políticas e programas de Saúde Mental: Desenvolvendo projetos terapêuticos e comunitários, dispensando medicamentos, encaminhando e acompanhando usuários que moram em residências terapêuticas, assessorando e sendo retaguarda para o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde Mental para o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial. É de grande relevância ainda o papel assumido pelos CAPS no acolhimento e tratamento de usuários de álcool e outras drogas.

Buscando regularizar e disciplinar a aquisição das refeições prontas servidas, aos CAPS, em âmbito municipal, que por força de lei não pode ser suspensa ou interrompida, a FMS cria, através deste TR mecanismos necessários ao cumprimento de suas responsabilidades.

Conforme a Portaria GM 336/2002 e a Portaria N° 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 determinam, além do atendimento clínico e terapêutico, deverão ser oferecidos refeições diariamente, cuja quantidade varia com o tempo de permanência destes nas unidades, de acordo com o Projeto Terapêutico Individual do usuário - 4 (quatro), 8 (oito) ou 24 horas.

No que se refere ao atendimento de caráter residencial transitório integrante da Rede de Atenção Psicossocial, o Município, em consonância com a portaria GM/MS 121/2012, dispõe atualmente de uma Unidade de Acolhimento que tem como objetivo oferecer acolhimento voluntário e cuidados contínuos para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidade social e/ou familiar e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo. Há a projeção de ampliação dos serviços desta modalidade no município para 2019.

3.1 EMBASAMENTO

Em Niterói, cabe à Fundação Municipal de Saúde a implantação, organização e manutenção dos CAPS, incluindo todos os serviços, equipe multidisciplinar prevista na Portaria já referenciada, além das atividades acessórias.

A Portaria GM n° 336/2002 é a principal fonte direcionadora para os esforços enviados por todos os gestores públicos que decidem adotar os Centros. A ela coube disciplinar quantos e quais profissionais deverão ser contratados, além dos direitos que assistem os pacientes, bem como o porte que deverá ter o serviço e se o mesmo terá hospitalidade diurna e/ou noturna. Ademais, no artigo 4º e incisos posteriores, a Portaria supracitada define a disposição quanto à obrigatoriedade do fornecimento do fornecimento de alimentação para os pacientes ali atendidos. O texto na íntegra segue como anexo deste Termo de Referência.

Quanto ao atendimento na modalidade de acolhimento residencial transitório, utiliza-se como base normativa disposto na Portaria GM 121/2012.

3.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Para fins de cálculo do quantitativo de refeições constante no presente Termo de Referência foi considerado a capacidade instalada no Município e a média de permanência dos pacientes nas Unidades de Saúde em períodos de 04 (quatro), 08 (oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas, para os CAPS e UAI respectivamente, que conforme normativa integram no perfil de disponibilização de refeição como parte do projeto terapêutico.

Estão previstas ainda na pactuação da RAPS de Niterói a implantação de novos pontos assistenciais da RAPS incluindo um CAPS III e um CAPS AD III, com funcionamento de 24 horas para até doze usuários em abrigo noturno;

O quantitativo foi calculado com base em um ano de 200 (duzentos dias úteis) para os serviços de atenção diurna e com funcionamento de segunda a sexta-feira, e, de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) para aqueles com abertura 24 horas, sete dias da semana.

4. PRAZO

O fornecimento será contratado pelo prazo de **12 (doze)** meses.

5. DO LOCAL E DIAS DE ENTREGA DAS REFEIÇÕES

As refeições ora solicitadas, serão entregues nos CAPS, de segunda a sexta-feira, apenas desjejum, almoço e merenda e na UAI (já em funcionamento) e nos CAPS III(a ser inaugurado em 2019), **diariamente**, de domingo a domingo, nos horários previamente estipulados.

Para o CAPSIII, será necessário manter o serviço com atendimento de copeira, de domingo a domingo, nos horários que abrangem do desjejum ao jantar.

***Para os CAPs, as refeições serão fornecidas de segunda a sexta, desjejum, almoço e merenda**

***Para as unidades 24 horas,UAI (já em funcionamento) e CAPs III (a ser inaugurada em 2019)**

As refeições serão fornecidas, diariamente, de domingo a domingo

***As unidades 24 horas, UAI e CAPs III, serão as únicas a receber jantar, além de receberem desjejum, almoço e merenda**

6. QUANTO A ALOCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DAS COPEIRAS NAS UNIDADES

As copeiras deverão ser alocadas, uma em cada CAPs II, assim como nos CAPs III, **com exceção da UAI.**

6.1 Dentre as atribuições das copeiras, estão as seguintes:

6.1.1 Organização do local onde será realizada a distribuição das refeições;

6.1.2 Higienização do balcão térmico, assim como por ligar e desligar o mesmo.

6.1.3 Deverá também executar a higienização correta das bandejas;

6.1.4 Preparar os kits de distribuição, que deverão conter garfo descartável, faca descartável, colher descartável e de sobremesa, ou garfo de sobremesa, de acordo com o cardápio do dia.

6.1.4.1 Os kits também deverão conter guardanapo, açúcar ou adoçante individual, e para o almoço e o jantar deverá ser acrescido de um sachê de sal, azeite e vinagre. Em casos excepcionais, de acordo com a composição do cardápio, deverá ser também composto por maionese.

6.2 Além de servir o desjejum e a merenda, a copeira será responsável pela distribuição do almoço e do jantar, que deverão ser servidos com colheres, pegadores de massa e/ou salada, conchas e escumadeiras, devidamente higienizadas, de acordo com as normas vigentes.

6.3 Os alimentos deverão ser servidos em pratos descartáveis, isotérmicos com a gramatura estipulada neste edital.

6.4 Deveremos ser oferecidos água potável, gelada, e suco, de acordo com a quantidade prevista e estipulada neste edital, e em conformidade com o cardápio previamente aprovado.

6.5 No término da refeição deve a copeira desprezar os restos alimentares, assim como os pratos, talheres e papéis bandeja, guardanapos, sachês, etc., acondicionando em lixeiras próprias de rodízio, acionada por pedal, e revestida com plástico preto, que deverá ser desprezado sempre que se fizer necessário ou que estiver atingindo mais da metade do saco, próprio para retirada de resíduos alimentares.

6.6 Cabe também à copeira, separar as sobras a serem reencaminhadas à empresa contratada, juntamente com as GNs e os Hot Boxes.

6.7 A copeira não poderá ser dispensada do local antes do término da distribuição, e até que todo o ambiente esteja perfeitamente limpo, com as bandejas higienizadas e o balcão térmico desligado .

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Compete à Fundação Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do Contrato por meio dos servidores:

Gestor do contrato: Teresa Cristina Magdalena de Albuquerque Prado – Mat. nº 700.548

Titular 1: Carlos de Castro Luz – Mat. nº 437.350-2

Titular 2 : Priscila Gomes Pereira - Mat. nº 700.545

Suplente 1: Beatriz S. Moraes – Mat . nº 437.325-1

Suplente 2 :Ana Lúcia Ferreira – Mat. nº 437.381-2

8. ESTIMATIVA DO VALOR

8.10 preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **1.797.256,80 (um milhão e setecentos e noventa e sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centaavos)**

9. BLOCO DE FINANCIAMENTO / COMPONENTE

9.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão ocorrerão por conta dos



recursos da seguinte dotação orçamentária:

BLOCO DE CUSTEIO: GRUPO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE: 00.207

PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.302.133.4052

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00

10. AÇÃO VINCULADA NA PAS

Ação vinculada na PAS - 189 - Manter o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (2 CAPS ad, 2 CAPS II e 1 CAPSi)

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1 Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, conforme especificado no instrumento contratual;

11.1.2 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

11.1.3 Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

11.1.4 Comunicar ao Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

11.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

11.1.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

11.1.7 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, durante todo o processo de aquisição. Apresentar Licença Sanitária atualizada;

11.1.8 Colocar a disposição da **CONTRATANTE** os meios necessários à comprovação da qualidade e quantidade dos alimentos ora contratados, fornecendo para tal, termômetro de aferição de temperatura dos alimentos, assim como, balança para pesagem da gramatura oferecida nas refeições, que deverá estar de acordo com o expresso neste termo de referência.

11.1.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos alimentos, objeto deste Edital e do Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seus anexos.

11.1.10 Não suspender o fornecimento em nenhuma hipótese, salvo em situações de extrema necessidade devidamente fundamentada.

11.1.11 Na hipótese de não aceitação do objeto licitado pela Administração das Unidades de Saúde, por problemas de qualidade comprovadamente apuradas, a **CONTRATADA**, após sua intimação por escrito, fica obrigada a substituí-los de imediato, sendo aceito um período de até 2 (duas) horas , até a nova entrega de refeição na unidade

11.1.12 No caso de divergência entre autorização de fornecimento e o quantitativo entregue na Unidade de saúde, a **CONTRATADA** deverá complementar a quantidade imediatamente e terá até 2 (duas) hora , no máximo, para regularizar as divergências.

11.1.13 A **CONTRATADA** deverá manter regularidade na qualidade e uniformidade no padrão de alimentação e dos serviços, independentemente das escalas de serviço de suas equipes, do tipo de refeição fornecida e/ou horários e datas (finais de semana e feriados);

11.1.14 A comida não poderá ser repetida durante a quinzena as segundas e quartas-feiras, as terças e quintas-feiras e as sextas-feiras.

11.1.15 O almoço deverá ser diferente do jantar.

11.1.16 O fornecimento de refeições aos pacientes deverá ser individualizado, porcionada em material descartável individualizado, servido em material descartável (pratos, talheres, copos, papel bandeja), sendo os pratos de material isotérmico de boa densidade a fim de evitar acidentes, quando na distribuição aos nossos usuários, assim como deverá ser servido em bandejas, revestidas de papel bandeja, que possua o logotipo da empresa;

11.1.17 Disponibilizar mesas e cadeiras, em números suficientes, que possa garantir que todos os comensais realizem suas refeições sentados.

11.1.18 Disponibilizar, nos refeitórios, sucos (polpa natural e/ou polpa concentrada), de acordo com os cardápios do dia, assim como, na área comum, disponibilizar água potável gelada, para todos os usuários.



11.1.19 Deverão ser oferecidos, diariamente, azeite, vinagre e sal, todos os sachês, assim como, de acordo com o cardápio do dia, maionese sachê.

11.1.20 Elaborar cardápios diário, semanal, quinzenal e mensal, completos, constando todas as 4 refeições do dia (desjejum, almoço, merenda e jantar) apresentando cardápios de refeições normais, assim como para dietas especiais, como diabetes, hipertensão, dislipidemias, hepatopatias, dentre outras, modificando a consistência, se necessário, e submetendo-os a apreciação do nutricionista da coordenação de saúde mental, para aprovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua utilização. Igualmente, elaborar cardápios diferenciados para datas especiais (semana anti manicomial, ocupa praça, Páscoa, Dia das mães, Dia dos Pais, Dia das crianças, Natal, Ano Novo, Festa Junina, ou qualquer evento que seja considerado importante dentro do calendário, que envolva os dispositivos da saúde mental, observados as características de atendimento. Sem custos adicionais;

11.1.21 Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes, suspendendo o consumo e substituindo por outros sempre que houver suspeita de deterioração dos alimentos in natura ou preparados, providenciando, de imediato, a retirada das preparações, para análise microbiológica. A retirada dos alimentos para ser encaminhado ao laboratório, deverá ser feita pela empresa contratada para realização da análise microbiológicas, de acordo com as normas vigentes.

11.1.22 Adotar, manter padrão de qualidade da alimentação fornecida, supervisionando a apresentação dos alimentos e das condições de temperatura das refeições fornecidas;

11.1.23 A contratada é integralmente responsável pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente e conforme normas do edital, ressaltando-se que a operação envolve desde as atividades de seleção e aquisição de insumos e gêneros alimentícios até o preparo, acondicionamento para transporte, assim como, distribuição e descarte dos restos e reenvio das sobras para a empresa; devendo dispor de toda estrutura necessária para execução dos serviços, tais como equipamentos e utensílios.

11.1.24 Caberá à contratada manter o efetivo de funcionários em número adequado ao bom atendimento deste Edital e em caso de férias e faltas, por qualquer motivo, fazer a imediata substituição do mesmo.

11.1.25 Na execução dos serviços, as obrigações e responsabilidades da Contratada abrangem:

a) Equipamentos e utensílios;

b) O fornecimento e transporte da alimentação;

c) As equipes de trabalho;

d) Questões de Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente.

11.1.26 A distribuição e transporte das refeições são de responsabilidade da contratada e deverá ser feito conforme detalhamento constante neste Termo e de acordo com legislação sanitária vigente e procedimentos adequados para garantir a higiene, a qualidade e o valor nutricional dos alimentos.

11.1.27 O transporte / distribuição deverá ser por meio de veículos, utilizados exclusivamente para esta finalidade, mantidos sob higiene inspeção diária, assim como deve ter a logo marca da empresa e identificação a serviço da Contratada.

11.1.27.1 Os veículos deverão estar certificados pela Vigilância Sanitária para o objeto da presente contratação.

11.1.28 Os funcionários que trabalham no transporte das refeições deverão utilizar uniformes apropriados e serem treinados para o manuseio adequado das refeições.

11.1.29 A Contratada deverá dispor de tantos veículos quantos forem necessários a fim de transportar as refeições para todas as unidades de saúde que tem a responsabilidade de abastecer, cumprindo os horários e assegurando as condições de consumo e qualidade das refeições.

11.1.30 A contratada deverá apresentar as seguintes declarações, com data não superior a 30 (trinta) dias retroativos à data da licitação:

a) Declaração com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto do presente termo, bem como a apresentação de suas respectivas qualificações e comprovação do registro dos mesmos no Conselho Regional de Nutrição – CRN;

a.1) Qualquer alteração quanto aos responsáveis técnicos, deverá ser encaminhada por escrito ao gestor do contrato, com pelo menos 48 horas de antecedência.

b) Declaração que realizará os serviços de distribuição / transporte de alimentação exclusivamente em veículos com equipamentos e utensílios apropriados, atendendo as normas de tempo e temperatura prevista na Portaria CVS 06/99 e todas as normas contidas em legislação pertinente para sua perfeita execução.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1 Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora nas dependências da Fundação Municipal de Saúde integrantes deste instrumento, para a entrega do Suplemento Alimentar, respeitadas as normas que disciplinam a segurança, das pessoas e das informações;



11.2.2 Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

11.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

11.2.4 Tendo em vista a flutuação normal no número de pacientes nos CAPS, CAPs I e na UAI, nos reservamos ao direito de alterar o número de refeições servidas por unidade, constantes na planilha detalhada do Anexo I do Termo de Referência, por representar uma estimativa, sem no entanto alterar as quantidades totais, mensais e anuais, deste TR;

11.2.5 Comunicar à empresa, qualquer discrepância na quantidade ou na qualidade das refeições entregues pela contratada, como número incorreto de refeições solicitadas, temperatura dos Alimentos, abaixo ou acima do recomendado neste Termo de referência, ou se houver qualquer alteração nas características organolépticas e sensoriais, que estejam em desacordo com as exigidas neste Termo de Referência. Neste caso, a empresa deverá proceder à imediata substituição do produto ou da preparação sem ônus da contratante ;

11.2.6 Manter registro do fornecimento das refeições, bem como designar servidor de cada um dos serviços responsáveis pelo registro, que deverá ficar arquivado nos Pontos Assistenciais da RAPS e receberão o visto da chefia imediata e da Coordenação da RAPS, mensalmente, antes de seu arquivamento.

11.2.7 Acompanhar, verificar e fiscalizar a entrega do material, para assegurar a fiel observância do prazo de entrega, bem como das especificações constantes dos produtos deste Termo de Referência.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pelo Órgão Sanitário ou municipal competente;

12.2 Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Nutrição;

12.3 Comprovação de habilitação legal do responsável técnico pela empresa, através de certificado de regularidade expedido pelo Conselho Regional de Nutrição;

12.4 Apresentar Atestado(s), expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por empresas Privadas, em nome da licitante, que comprove a execução para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e do Edital, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Nutrição (CRN);

12.5 Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das Normas Regulamentadoras NR 9 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (109.000-3)

12.5.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. (109.001-1 / I2), da Portaria no 3.214, 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

Maria Célia Vasconcellos

Vice-Presidência de Atenção Coletiva,
Ambulatorial e da família
VIPACAF / MAT. 437.167-0

ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA
DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA MENSAL DE REFEIÇÕES

	CAPs AD Alameda	CAPs Casa do Largo	CAPs Herberth de Souza	CAP Si	UA I	TOTAL MÊS	TOTAL ANO	
DESJEJUM	836+420**=1.256	748+420**=1.168	1.056	264	360	4.104	49.248	
ALMOÇO	902+420**=1322	1100+420**=1.520	1.320	440	360	4.962	59.544	
MENRENDADA	836+420**=1.256	748+420**=1.168	1.056	264	360	4.104	49.248	
JANTAR	420*	420*			360*	1.200	14.400	
Total							172.440	Geral

* As unidades CAPs III e UAI, receberão além do desjejum, almoço e merenda, também o Jantar, por se tratarem de unidades. 24 horas. O fornecimento do jantar nas unidades CAPS AD Alameda e CAPS Casa do Largo será iniciado a partir da inauguração dos serviços.

** A partir da inauguração do CAPsIII, para os CAPs, AD Alameda e Casa do Largo, serão oferecidos um total de até 14 refeições, já inseridas nesse detalhamento, incluindo pacientes e funcionários plantonistas, em todas as refeições planejadas para os 30 dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados.

*** **Tendo em vista a flutuação natural dos pacientes, entre os serviços, cabe ao gestor do contrato modificar a distribuição da planilha de detalhamento da estimativa mensal de refeições, entre os CAPs, anexo I do Termo de Referência, sem, no entanto, alterar as quantidades totais, mensais e anuais, deste TR**

ANEXO I- B DO TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SUMÁRIO EXECUTIVO DO OBJETO

1.1 Aquisição de refeições prontas em atendimento a rede de atenção psicossocial do Município de Niterói RJ, visando o pleno atendimento da demanda administrativa da Fundação Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de menor preço.

1.2 O escopo da contratação envolve:

a) Fornecimento de alimentação, envolvendo as etapas de pré-preparo, preparo, acondicionamento e GNs e Hot Boxes; etapas realizadas na cozinha central da contratada;

b) Transporte e entregadas refeições, nas unidades da contratante, acondicionamento das GNs em balcões térmicos, aferição de temperatura e pesagem, distribuição das refeições, sucos e água;

c) Recolhimento das bandejas, no final de todas as refeições oferecidas, descarte dos restos alimentares, e transporte para a cozinha central, tanto das GNs, quanto dos Hot Boxes, assim como das refresqueiras usadas;

d) Disponibilização de pessoal, incluindo copeiras e técnicos de nutrição;

e) Disponibilização de embalagens, tipo caixas organizadoras, paletes, GNs, hot boxes, lixeiras com rodízio e pedais, assim como descartáveis e demais utensílios necessários para o atingimento do objeto, nas quantidades necessárias para o pleno funcionamento do serviço.

f) Disponibilização dos seguintes equipamentos: geladeira, bebedouro industrial ou filtro com saída de água gelada; termômetro de alimentos e balança digital.

g) Operacionalização de todas as atividades da produção e administração dos serviços, visando assegurar uma alimentação de qualidade, com valor nutricional balanceado e em condições higiênico-sanitárias adequadas;

1.2 O fornecimento de alimentação visa atender aos pacientes com indicação terapêutica e/ou que permanecem no mínimo 04 horas diárias no serviço de saúde da RAPS do Município de Niterói, conforme detalhado neste Termo de Referência.

2. DAS SOLICITAÇÕES DAS REFEIÇÕES

2.1 As refeições serão entregues mediante solicitação previa, em impresso próprio da Contratante, tendo como referência máxima os quantitativos previstos para cada Unidade detalhado neste Termo de Referência;

2.2 As solicitações ou alterações nas quantidades das refeições, devem ser realizadas via Email , ou por escrito , através de impresso próprio , ou por qualquer meio de comunicação , QUE VENHA A AGILIZAR O PROCESSO DE ENTREGA DAS REFEIÇÕES , porém sempre com a anuência da coordenação de saúde mental de Niterói;

2.3 Qualquer modificação na quantidade de refeições, a serem enviadas para CAPS, deverá seguir os seguintes horários;

a) Almoço: - até às 16:00h do dia anterior a entrega;

b) Jantar: - até às 8:00h do dia da entrega;

2.4 A UAI, tendo em vista a característica do serviço, enviará a solicitação do número de refeições, para a cozinha central da empresa, diariamente, até às 9:00 h da manhã e a tarde, até no máximo 15 H, do mesmo dia da entrega das refeições;

2.5 No caso de necessidade de interrupção dos serviços, por motivo fortuito ou força maior , QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, os pedidos das refeições poderão ser suspensos no mesmo dia da entrega , sem nenhum ônus para a contratante;

3. DO CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DAS REFEIÇÕES

3.1 A distribuição e transporte das refeições são de responsabilidade da contratada e deverá ser feito conforme detalhamento constante neste Termo e de acordo com legislação sanitária vigente e procedimentos adequados para garantir a higiene, a qualidade e o valor nutricional dos alimentos.

3.2 O transporte / distribuição deverá ser por meio de veículos, utilizados exclusivamente para esta finalidade, mantidos sob higiene inspeção diária , assim como deve ter a logo marca da empresa e identificação a serviço da Contratada.

3.2.1 Os veículos deverão estar certificados pela Vigilância Sanitária para o objeto da presente contratação.



3.3 Os funcionários que trabalham no transporte das refeições deverão utilizar uniformes apropriados e serem treinados para o manuseio adequado das refeições.

3.4 A Contratada deverá dispor de tantos veículos quantos forem necessários a fim de transportar as refeições para todas as unidades de saúde que tem a responsabilidade de abastecer, cumprindo os horários e assegurando as condições de consumo e qualidade das refeições.

4. DO CONTROLE E MEDIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

4.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados com base nos quantitativos de itens/refeições efetivamente fornecidos e atestados pela Contratante, através da Comissão de Fiscalização e gestão de contrato, devidamente designada, mediante portaria. Desse modo, o fornecimento das refeições deverá ter controle diário.

4.2 Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório, por contrato, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, apresentando os documentos de controle.

4.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizado a emissão da correspondente fatura.

4.4 Os valores para pagamento serão apurados mediante a aplicação dos preços unitários contratados e as correspondentes quantidades de refeições efetivamente servidas, descontadas as importâncias relativas as quantidades glosadas e não aceitas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada é integralmente responsável pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente e conforme normas do edital, ressaltando-se que a operação envolve desde as atividades de seleção e aquisição de insumos e gêneros alimentícios até o preparo, acondicionamento para transporte, assim como, distribuição e descarte dos restos e reenvio das sobras para a empresa; devendo dispor de toda estrutura necessária para execução dos serviços, tais como equipamentos e utensílios. Caberá também à contratada manter o efetivo de funcionários em número adequado ao bom atendimento deste termo de referência e em caso de férias e faltas, por qualquer motivo, fazer a imediata substituição do mesmo.

5.2 Na execução dos serviços, as obrigações e responsabilidades da Contratada abrangem:

I- Equipamentos e utensílios;

II- O fornecimento e transporte da alimentação;

III- As equipes de trabalho;

IV- Questões de Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente.

6. DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

6.1 CONTRATADA deverá manter regularidade na qualidade e uniformidade no padrão de alimentação e dos serviços, independentemente das escalas de serviço de suas equipes, do tipo de refeição fornecida e/ou horários e datas (finais de semana e feriados).

6.1.2 O almoço deverá ser diferente do jantar;

6.2 Garantir a preparação e fornecimento de alimentação e, rigorosas condições higiênico-sanitárias, de acordo com os termos previstos no Edital e respectivos anexos;

6.3 O fornecimento de refeições aos pacientes deverá ser individualizado, porcionado em material descartável com seus talheres, bandeja individual e papel bandeja.

6.4 Disponibilizar nos refeitórios sucos (polpa natural e/ou polpa concentrada) e água potável gelada, durante os horários das refeições dos comensais;

6.5 Elaborar cardápios diários, semanal, quinzenal e mensal completos de dietas gerais (pacientes), submetendo-os a nutricionista da coordenação de saúde mental e enviar cópia dos mesmos, após aprovados, à direção das unidades de saúde da CONTRATANTE.

6.6 O envio dos cardápios, para aprovação, deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua utilização.

6.7 Caberá a empresa também, elaborar cardápios diferenciados para datas especiais, ou por solicitação da coordenação de saúde mental, tais como: (semana antimanicomial, ocupa praça, Páscoa, Dia das mães, Dia dos Pais, Dia das crianças, Natal, Ano Novo, Festa Junina, etc.), observados as características de atendimento, sem custos adicionais;



- 6.8** Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes, suspendendo o consumo e substituindo por outros sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, providenciando, de imediato, o encaminhamento para análise microbiológica;
- 6.9** Adotar, manter padrão de qualidade da alimentação fornecida, supervisionando a apresentação dos alimentos e das condições de temperatura das refeições fornecidas, na saída das refeições da cozinha central e na chegada à unidade da contratante.
- 6.10** Observar a aceitação das preparações servidas. No caso de haver rejeição por parte dos comensais, excluí-las dos cardápios futuros;
- 6.11** Elaborar e implementar, dentro de 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços, o Manual de Normas de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços específicos da Unidade, conforme Portaria CVS 06/99 da Secretaria de Estado da Saúde de comum acordo com o Serviço de Nutrição e Dietética (SND) da CONTRATANTE;
- 6.12** Entregar 01 (uma) cópia dos Manuais Técnicos acima citados (Manual de Boas Práticas e Manual de Dietas) à nutricionista da coordenação de saúde mental, da CONTRATANTE, dentro de, no máximo 30 (trinta) dias, após o início da vigência do contrato, procedendo periodicamente, a revisão e atualização anual dos mesmos;
- 6.13** Utilizar, na realização dos serviços, somente produtos de primeira linha, com os respectivos selos de controle de qualidade e registros nos órgãos competentes.

7. QUANTO AS EQUIPES DE TRABALHO

- 7.1** Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 7.2** Não substituir os responsáveis técnicos da Contratada, sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação da Contratante.
- 7.3** Manter quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo em número necessário e suficiente para atender o cumprimento das obrigações assumidas, sendo de sua responsabilidade as reposições imediatas do quadro de pessoal, nos casos de faltas, licenças e afastamentos.
- 7.4** Fornecer à sua equipe de trabalho uniformes e paramentos completos e apropriados para as funções, em número suficiente para a manutenção da higiene e da apresentação, garantindo a substituição de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou sempre que os mesmos se apresentarem inadequados ao uso e padrão de qualidade.
- 7.5** Manter os seus funcionários com uso de equipamentos de proteção individuais e coletivos e crachás de identificação a todos os seus funcionários em serviço nas dependências do Contratante;
- 7.6** Manter os seus funcionários em condição de saúde compatível com suas atividades, realizando, as suas expensas, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos de acordo com a legislação vigente;
- 7.7** Manter os seus empregados dentro do padrão de higiene recomendando pela legislação vigente, adotando processos de educação e orientação de postura adequada às funções exercidas;
- 7.8** Promover Capacitação periódica específica, teórica e prática a toda equipe de trabalho, abordando os aspectos de higiene pessoal, ambiental, dos alimentos, técnicas culinárias e, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio e biossegurança.
- 7.9** Responsabilizar-se e responder pelos atos de seus funcionários diante da Contratante e de terceiros, isentando a Contratante de quaisquer ônus que porventura possa gerar.
- 7.10** Comprovar, quando solicitado, o registro e a regularidade de seus nutricionistas e técnicos envolvidos na prestação dos serviços, junto ao Conselho Regional.
- 7.11** Comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs) aos funcionários e sua substituição conforme legislação própria (NR-6 e 32), sendo que a relação deverá conter nome e função do favorecido e a especificação do equipamento destinado a cada um.

8. QUANTO A SEGURANÇA, MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

- 8.1** Submeter-se as normas de segurança recomendadas pelo CONTRATANTE e legislação específica, quando do acesso as suas dependências;
- 8.2** Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis a execução específica da atividade;



8.3 Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, contendo no mínimo, os itens constantes das Normas Regulamentadoras Nº 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar;

9.2 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos alimentos, refeições e servidos, respondendo perante a Administração da Contratante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma incorreta e/ou inadequados para os fins previstos no presente contrato.

ANEXO I- C DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS*

CAPS – AD ALAMEDA

Alameda São Boaventura, 129 – Fonseca

CAPS – CASA DO LARGO

Av. Presidente Roosevelt , 465 – São Francisco

CAPS – HERBERT DE SOUZA

Rua Marques de Olinda, 104 – Centro

CAPS I – MONTEIRO LOBATO

Avenida Ary Parreiras, 649 – Santa Rosa

UAI – UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO-JUVENIL

Avenida Ary Parreiras , 676 _ Santa Rosa

- As Unidades acima relacionadas podem alterar seu endereço físico dentro dos limites da cidade de Niterói, considerando que a maioria funciona em imóveis alugados.



ANEXO I-D DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DAS REFEIÇÕES

1. CONCEITUAÇÃO

1.1 DIETA

a) **Dietas gerais:** Aquelas sem restrições de alimentos ou preparações.

1.2 REFEIÇÃO

a) Almoço

b) Jantar

1.3 CARDÁPIOS: É a tradução, em termos de culinária, das preparações e da forma de apresentação das refeições e dos alimentos.

1.4 NOMECLATURA DAS REFEIÇÕES

a) Desjejum: Pequena refeição servida pela manhã

b) Merenda: Pequena refeição, servida entre o almoço e o jantar

c) Almoço e jantar: Refeições principais ou grandes refeições

DESJEJUM	Café 50ml+ Leite 150ml+ Pão 50g + Manteiga individual (10GRS)+ Queijo (30g)+ Fruta (150g)	MERENDA	Café com leite (200ml) ou Achocolatado ou Suco polpa (200ml)+ Pão(50g)+ manteiga individual(10g)+ Queijo(30g)
-----------------	--	----------------	--

Em datas especiais, o pão poderá ser substituído por bolo, na gramatura de 150g

ALMOÇO	JANTAR
Vegetal A+B ou vegetal A+C 150grs + Carne (bovina, ave ou peixe ou carnes salgadas) 150grs + Arroz 200grs + Feijão 90 g – Total: 590grs + sobremesa (frutas, pudim, pavê, etc.) + suco (polpa natural e/ou polpa concentrada) de fruta – 200ml	Vegetal A+B ou vegetal A+C 150grs + Carne (bovina, ave ou peixe) 150grs + Arroz 200grs + Feijão 90 g – Total:590grs + sobremesa (frutas, pudim, pavê, etc.) + suco (polpa natural e/ou polpa concentrada) de fruta – 200ml

(*)

1º) Os vegetais B e C poderão ser refogados ou ensopados.

2º) Os purês deverão ser variados (batata, cenoura, inhame, abóbora, etc.)

3º) Os pratos principais compostos por tipos variados de carnes bovinas (alcatra, picanha, filé mignon, patinho, lagarto, contrafilé, coxão mole, maminha, baby beef e chã de dentro), aves e peixes (preferencialmente filé ou espécies sem espinha). Não serão aceitas carnes de segunda ou vísceras .

4º) Guarnições compostas por tipos variados de acompanhamentos compatíveis ao prato principal;

5º) Todas as dietas receberão sucos (polpa natural e/ou polpa concentrada) no almoço e na jantar ou a critério da nutricionista.

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E TRANSPORTADAS, INCLUINDO PREPARO, NUTRIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE QUE INTEGRAM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE NITERÓI, DE ACORDO COM AS PORTARIAS GM/MS336/2002 E GM/MS121/2012, por um período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A _____.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr. Presidente **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº **121757561** e inscrito no CPF sob o nº **026.087.017-01** e a empresa _____, situada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliado na Rua _____ nº _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **38/2020** com fundamento no processo administrativo nº 200/10693/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E TRANSPORTADAS, INCLUINDO PREPARO, NUTRIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE QUE INTEGRAM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE NITERÓI, DE ACORDO COM AS PORTARIAS GM/MS336/2002 E GM/MS121/2012**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I-** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- II-** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- III-** Exercer a fiscalização do contrato;
- IV-** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- V-** Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora nas dependências da Fundação Municipal de Saúde integrantes deste instrumento, para a entrega do Suplemento Alimentar, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- VI-** Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Edital e no Termo de Referência;



VII- Tendo em vista a flutuação normal no número de pacientes nos CAPS, CAPs I e na UAI, nos reservamos ao direito de alterar o número de refeições servidas por unidade, constantes na planilha

detalhada do Anexo I do Termo de Referência, por representar uma estimativa, sem, no entanto, alterar as quantidades totais, mensais e anuais, deste TR;

VIII- Comunicar à empresa, qualquer discrepância na quantidade ou na qualidade das refeições entregues pela contratada, como número incorreto de refeições solicitadas, temperatura dos Alimentos, abaixo ou acima do recomendado no disposto no Termo de referência, ou se houver qualquer alteração nas características organolépticas e sensoriais, que estejam em desacordo com as exigidas neste Edital e no Termo de Referência. Neste caso, a empresa deverá proceder à imediata substituição do produto ou da preparação sem ônus da contratante

IX- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório após a entrega dos produtos.

X- Manter registro do fornecimento das refeições, bem como designar servidor de cada um dos serviços responsáveis pelo registro, que deverá ficar arquivado nos Pontos Assistenciais da RAPS e receberão o visto da chefia imediata e da Coordenação da RAPS, mensalmente, antes de seu arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, conforme especificado no instrumento contratual;

II- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

IV- Comunicar ao Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

VII- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, durante todo o processo de aquisição. Apresentar Licença Sanitária atualizada;

VIII- Colocar a disposição da **CONTRATANTE** os meios necessários à comprovação da qualidade e quantidade dos alimentos ora contratados, fornecendo para tal, termômetro de aferição de temperatura dos alimentos, assim como, balança para pesagem da gramatura oferecida nas refeições, que deverá estar de acordo com o exposto neste termo de referência.

IX- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos alimentos, objeto deste Edital e do Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seus anexos.

X- Não suspender o fornecimento em nenhuma hipótese, salvo em situações de extrema necessidade devidamente fundamentada.

XI- Na hipótese de não aceitação do objeto licitado pela Administração das Unidades de Saúde, por problemas de qualidade comprovadamente apuradas, a **CONTRATADA**, após sua intimação por escrito, fica obrigada a substituí-los de imediato, sendo aceito um período de até 2 (duas) horas , até a nova entrega de refeição na unidade

XII- No caso de divergência entre autorização de fornecimento e o quantitativo entregue na Unidade de saúde, a **CONTRATADA** deverá complementar a quantidade imediatamente e terá até 2 (duas) hora , no máximo, para regularizar as divergências.

XIII- A **CONTRATADA** deverá manter regularidade na qualidade e uniformidade no padrão de alimentação e dos serviços, independentemente das escalas de serviço de suas equipes, do tipo de refeição fornecida e/ou horários e datas (finais de semana e feriados);

XIV- A comida não poderá ser repetida durante a quinzena as segundas e quartas-feiras, as terças e quintas-feiras e as sextas-feiras.

XV- O almoço deverá ser diferente do jantar.

XVI- O fornecimento de refeições aos pacientes deverá ser individualizado, porcionada em material descartável individualizado, servido em material descartável (pratos, talheres, copos, papel bandeja),



sendo os pratos de material isotérmico de boa densidade a fim de evitar acidentes, quando na distribuição aos nossos usuários, assim como deverá ser servido em bandejas, revestidas de papel bandeja, que possua o logo da empresa;

XVII- Disponibilizar mesas e cadeiras, em números suficientes, que possa garantir que todos os comensais realizem suas refeições sentados.

XVIII- Disponibilizar, nos refeitórios, sucos (polpa natural e/ou polpa concentrada), de acordo com os cardápios do dia, assim como, na área comum, disponibilizar água potável gelada, para todos os usuários.

XIX- Deverão ser oferecidos, diariamente, azeite, vinagre e sal, todos os sachês, assim como, de acordo com o cardápio do dia, maionese sachê.

XX- Elaborar cardápios diário, semanal, quinzenal e mensal, completos, constando todas as 4 refeições do dia (desjejum, almoço, merenda e jantar) apresentando cardápios de refeições normais, assim como para dietas especiais, como diabetes, hipertensão, dislipidemias, hepatopatias, dentre outras, modificando a consistência, se necessário, e submetendo-os a apreciação do nutricionista da coordenação de saúde mental, para aprovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua utilização. Igualmente, elaborar cardápios diferenciados para datas especiais (semana anti manicomial, ocupa praça, Páscoa, Dia das mães, Dia dos Pais, Dia das crianças, Natal, Ano Novo, Festa Junina, ou qualquer evento que seja considerado importante dentro do calendário, que envolva os dispositivos da saúde mental, observados as características de atendimento. Sem custos adicionais;

XXI- Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes, suspendendo o consumo e substituindo por outros sempre que houver suspeita de deterioração dos alimentos in natura ou preparados, providenciando, de imediato, a retirada das preparações, para análise microbiológica. A retirada dos alimentos para ser encaminhado ao laboratório, deverá ser feita pela empresa contratada para realização da análise microbiológicas, de acordo com as normas vigentes.

XXII- Adotar, manter padrão de qualidade da alimentação fornecida, supervisionando a apresentação dos alimentos e das condições de temperatura das refeições fornecidas;

XXIII- A contratada é integralmente responsável pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente e conforme normas do edital, ressaltando-se que a operação envolve desde as atividades de seleção e aquisição de insumos e gêneros alimentícios até o preparo, acondicionamento para transporte, assim como, distribuição e descarte dos restos e reenvio das sobras para a empresa; devendo dispor de toda estrutura necessária para execução dos serviços, tais como equipamentos e utensílios.

XXIV- Caberá à contratada manter o efetivo de funcionários em número adequado ao bom atendimento deste Edital e em caso de férias e faltas, por qualquer motivo, fazer a imediata substituição do mesmo.

XXV- Na execução dos serviços, as obrigações e responsabilidades da Contratada abrangem:

- a) Equipamentos e utensílios;
- b) O fornecimento e transporte da alimentação;
- c) As equipes de trabalho;
- d) Questões de Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente.

XXVI- A distribuição e transporte das refeições são de responsabilidade da contratada e deverá ser feito conforme detalhamento constante neste Termo e de acordo com legislação sanitária vigente e procedimentos adequados para garantir a higiene, a qualidade e o valor nutricional dos alimentos.

XXVII- O transporte / distribuição deverá ser por meio de veículos, utilizados exclusivamente para esta finalidade, mantidos sob higiene inspeção diária, assim como deve ter a logo marca da empresa e identificação a serviço da Contratada.

XXVII.I- Os veículos deverão estar certificados pela Vigilância Sanitária para o objeto da presente contratação.

XXVIII- Os funcionários que trabalham no transporte das refeições deverão utilizar uniformes apropriados e serem treinados para o manuseio adequado das refeições.

XXIX- A Contratada deverá dispor de tantos veículos quantos forem necessários a fim de transportar as refeições para todas as unidades de saúde que tem a responsabilidade de abastecer, cumprindo os horários e assegurando as condições de consumo e qualidade das refeições.

XXX- A contratada deverá apresentar as seguintes declarações, com data não superior a 30 (trinta) dias retroativos à data da licitação:

a) Declaração com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto do presente termo, bem como a apresentação de suas respectivas qualificações e comprovação do registro dos mesmos no Conselho Regional de Nutrição – CRN;

a.1) Qualquer alteração quanto aos responsáveis técnicos, deverá ser encaminhada por escrito ao gestor do contrato, com pelo menos 48 horas de antecedência.

b) Declaração que realizará os serviços de distribuição / transporte de alimentação exclusivamente em veículos com equipamentos e utensílios apropriados, atendendo as normas de tempo e temperatura



prevista na Portaria CVS 06/99 e todas as normas contidas em legislação pertinente para sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.302.133.4052

FONTE: 207

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso nos termos do *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de membros designados pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde, que são: Gestor do contrato: **TERESA CRISTINA MAGDALENA DE ALBUQUERQUE PRADO** – Mat. nº 700.548; Titular 1: **CARLOS DE CASTRO LUZ** – Mat. nº 437.350-2; Titular 2 : **PRISCILA GOMES PEREIRA** - Mat. nº 700.545; Suplente 1: **BEATRIZ S. MORAES** – Mat . nº 437.325-1; suplente 2 : **ANA LÚCIA FERREIRA** – Mat. nº 437.381-2

PARAGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 2 (duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) **Definitivamente:** mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Fundação Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fundação Municipal de Saúde – FMS, sito à Rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar – Centro Niterói-RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADO direito** a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, conforme disposto na Deliberação nº280 de 2017 do TCE-RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em ____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição),
sediada no _____ (endereço completo), declara,
sob as penas do art.86 da Lei nº8.666/93, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

_____ (Local) ____ de _____ de 20____.

_____ (Nome e Assinatura do representante legal)

ANEXO V
PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS E TRANSPORTADAS, INCLUINDO PREPARO, NUTRIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE QUE INTEGRAM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE NITERÓI, DE ACORDO COM AS PORTARIAS GM/MS336/2002 E GM/MS121/2012,

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	

4	Data base da categoria (dia/mês/ano)
---	--------------------------------------

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		

C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota 1 - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2 - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	VALOR (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
A	Férias	



B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
4.1	13° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	13° salário + Adicional de férias		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.4	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota 1 – Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2 – O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do Custo por Empregado

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	



C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Quadro-resumo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Denominação/descrição		Valor mensal do serviço	Valor total do serviço
1			
2			
3			

Observações:

1. A empresa vencedora deverá encaminhar sua planilha de acordo com o lance ofertado.
2. A composição da Planilha dependerá da Legislação Vigente e da base estatística e realidade operacional da empresa.
3. A empresa deverá preencher, inclusive, a memória de cálculo utilizada.
4. O salário não poderá ser inferior ao valor normativo ou, em falta deste, do Salário Mínimo Nacional.
5. A inclusão destes itens dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
6. Caso a empresa vencedora adote outro regime de tributação, deverá adequar seus índices, mesmo que o lance final esteja abaixo do valor estimado.